



CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, E DO OUTRO LADO, **ROBERIO LACERDA PAIXÃO**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.491.152/0001-86, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 275, Centro, Araripina – Pernambuco, CEP: 56.282-159 neste ato representado pela Secretária a Sra. **CAMILA GUALTER BATISTA SAMPAIO CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº: 7.489.728 SDS/PE e do CPF nº: 041.728.434-92, residente e domiciliada na Avenida Florentino Alves Batista, nº 1164, Bairro Universitário, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.286-172, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, **ROBERIO LACERDA PAIXÃO**, brasileiro, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº 06, Centro – Araripina - PE, inscrito no CPF sob o nº 746.478.224-00, neste ato ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

A contratação decorre da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 72 e os requisitos do art. 74, § 5º, mediante justificativa constante do processo administrativo. Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 8.245/1991 e as disposições contratuais pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E DA SUA DESTINAÇÃO:

- 2.1. Constitui objeto a locação do imóvel situado na Avenida Governador Muniz Falcão, nº 16, Bairro Bomba, Araripina/PE, destinado exclusivamente ao depósito, recebimento, armazenamento, guarda e organização de materiais e insumos vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
- modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela locação do imóvel, aqui pactuada, o **LOCATÁRIO**, pagará ao **LOCADOR**, o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), a serem depositados em favor do **LOCADOR**, em conta bancária de sua titularidade;

3.2. Conforme laudo de avaliação de imóvel elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, Matrícula nº 12564/2025, o valor mensal do contrato será de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), perfazendo o valor global/anual de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos reais)



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para atender a demanda do funcionamento de espaço físico adequado para o funcionamento de depósito destinado ao recebimento, armazenamento, guarda e organização dos materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades.	MENSAL	12	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00					

3.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE EVENTUAL REAJUSTE:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (dose) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A vigência do contrato regido por esta Lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido disposto no Art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 14 de outubro de 2027, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. As despesas em decorrência do objeto desde contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 830 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Ação: 2.193 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 624

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços socioassistenciais
Programa: 834 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA
Ação: 2.166 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 472

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS



Código Reduzido da Despesa: 473

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código Reduzido da Despesa: 474

- 4.4. O valor do aluguel poderá ser reajustado em comum acordo e a livre negociação das partes;
- 4.5. A variação dos preços dos demais encargos obedecerá à legislação própria;
- 4.6. O contrato poderá ser reajustado em comum acordo por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição de direito ao último reajuste;
- 4.7. No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesa, é facultativo ao LOCATÁRIO NEGOCIAR COM o locador a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice;
- 4.8. O novo valor será calculado tomando-se por base o índice de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que o substitua;
- 4.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel;
- 4.10. O reajuste deverá ser solicitado pelo **LOCADOR**, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após a o final do contrato;
- 4.11. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato;
- 4.12. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente através de crédito em conta no Banco: **Itaú, Agência nº: 4272, Conta Corrente nº 99472-6,**
- 5.2. Quando o pagamento será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1. O LOCADOR é obrigado a:
- Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado, na data de assinatura este instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
 - Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
 - Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem realização da vistoria imóvel;
 - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
 - Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como seus vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, et;
 - Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
 - Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
 - Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
 - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, bem como a satisfazer ao pagamento do Imposto Predial territorial Urbano IPTU e Taxa de Bombeiro;
 - Manter, durante toda execução d contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
 - Notificar o **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
 - Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



o) Solicitar a isenção da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TJPE junto a Corpo de Bombeiros.

6.2. O LOCADOR é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel
- b) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública especificada no item 1.2 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o **LOCADOR**, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- e) Fica vedado o recebimento das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado, em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal
- g) Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento e qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;
- h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica de água e esgoto;
- i) Permitir a vistoria o imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e de hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício de direito de preferência de aquisição;
- j) Averbar o presente contrato junto a matrícula do imóvel logo após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

7.2. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

7.3. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

7.4. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

7.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

7.7. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**
Finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.8. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo;

7.9. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor (a) **GESTOR: DIOGENES DE ALENCAR LACERDA - CPF: 058.627.944-09 - COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CONV. E FOR. DE VIN-SCFV - Portaria: 810/2025 - Matrícula: 8730**, enquanto a Fiscalização será responsável a servidora **Sandra Maria Alencar, Gerente do Trabalho e Educação Permanente, Portaria nº 555/2025, Matrícula nº 95201**, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Não obstante o contratado ser o único e exclusivo responsável por toda execução contratual, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e eventual CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade do contrato;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 39 da Lei nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa compreender a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e em qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a contratada.

8.4. Cabe ao **gestor do contrato**:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as considerações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor aplicação de sanção administrativa pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A extinção contratual ocorrerá com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I-** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II-** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III-** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I-** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V-** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI –** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo 1 Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no TR;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal /Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente; § 5º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil depois de vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres até o 5º (quinto) dia útil a partir do seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observando que:

I- As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina – PE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciando do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V- Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

§ 9º A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10º É admitida a reabilitação do contratado, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de Impedimento de licitar e contratar, ou 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



§ 11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa:

§ 12º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e amplo defesa;

§ 13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato nos Diários Oficiais Eletrônicos, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica o foro da Comarca de ARARIPINA/PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, e, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de legal teor para um só efeito legal.

Araripina, 14 de outubro de 2026.

CAMILLA GUALTER
BATISTA SAMPAIO
CARDOSO:041728
43492

Assinado de forma digital
por CAMILLA GUALTER
BATISTA SAMPAIO
CARDOSO:04172843492
Dados: 2026.10.14 17:20:56
-03'00'

CAMILLA GUALTER BATISTA SAMPAIO CARDOSO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
PORTARIA: 551/2025
LOCATÁRIA



Documento assinado digitalmente

ROBERIO LACERDA PAIXÃO
Data: 14/10/2026 13:12:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBERIO LACERDA PAIXÃO
CPF nº 746.478.224-00
LOCADOR